

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Despacho n.º 5577/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento Interno de Funcionamento da Incubadora de Empresas Culturais e Criativas do Politécnico de Portalegre.

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea q), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 3 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 9 de junho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento da C.BIP — Incubadora de Empresas Culturais e Criativas do Politécnico de Portalegre, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

26 de abril de 2023. — O Presidente, *Luís Carlos Loures*.

## ANEXO

**Regulamento interno de funcionamento**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento define as regras gerais de acesso e de funcionamento da C.BIP — Incubadora de Empresas Culturais e Criativas do Politécnico de Portalegre.

## Artigo 2.º

**Natureza**

A C.BIP — Incubadora de Empresas Culturais e Criativas do Politécnico de Portalegre é uma estrutura do Politécnico de Portalegre, vocacionada para a incubação de empresas, de base não tecnológica, preferencialmente relacionadas com as áreas das artes e indústrias criativas.

## Artigo 3.º

**Missão**

A C.BIP tem como missão o fomento e disseminação do empreendedorismo, do espírito empreendedor em toda a comunidade académica e tecido empresarial envolvente, apoiando o desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, culturais e criativas, visando a sua concretização e implementação com sucesso no mercado.

## Artigo 4.º

**Recursos, espaços e equipamentos**

1 — A C.BIP disponibiliza áreas individualizadas, espaço de cowork e serviços comuns, promovendo o melhor acolhimento aos promotores de projetos e ideias inovadoras, de base não tecnológica, e com potencial de crescimento.

2 — Para além da partilha de espaço físico, a C.BIP disponibiliza também serviços de suporte para facilitar a inserção das empresas no mercado empresarial, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras que disponibilizam o seu conhecimento.

3 — A C.BIP inclui no conjunto da sua estrutura os seguintes espaços:

- a) Ateliers individualizados para incubação de empresas;
- b) Espaço de incubação em cowork;
- c) Sala de reuniões;
- d) Espaços de serviços comuns.

4 — São considerados espaços comuns da C.BIP:

- a) Receção e zonas de circulação;
- b) Sala de reuniões;
- c) Copa e instalações sanitárias;
- d) Espaço expositivo, para instalação de protótipos, maquetes e estruturas experimentais.

5 — São espaços destinados aos empreendedores e de sua utilização exclusiva:

- a) Ateliers individualizados para incubação de empresas;
- b) Espaço de incubação em cowork;

6 — São serviços da C.BIP:

- a) Disponibilização e acesso de forma responsável e aceitável de eletricidade, água e internet no espaço de cowork;
- b) Disponibilização de espaço para instalação de servidores e outros equipamentos informáticos;
- c) Limpeza e manutenção dos espaços comuns e da sala de cowork;
- d) Recebimento e distribuição de correio;
- e) Vigilância geral das instalações;
- f) Acesso a sala de reuniões mediante disponibilidade e marcação prévia;
- g) Apoio na constituição de empresa.
- h) Apoio e acompanhamento do negócio, com recurso a uma bolsa de mentores, constituída por docentes e investigadores do Politécnico de Portalegre e de personalidades externas de reconhecido prestígio técnico, científico e empresarial.

7 — A C.BIP poderá, através de parcerias com entidades externas, facilitar o acesso aos seguintes serviços:

- a) Consultoria sobre propriedade intelectual;
- b) Apoio à constituição e legalização das empresas;
- c) Contabilidade organizada;
- d) Apoio jurídico;
- e) Outros serviços.

8 — Os promotores, empresas e seus colaboradores, instalados na C.BIP dispõem de acesso privilegiado ao conjunto dos recursos do Politécnico de Portalegre, em condições similares aos da restante comunidade académica.

## Artigo 5.º

### Estruturas de gestão e coordenação da C.BIP

1 — A C.BIP disporá de um Conselho Estratégico, composto por:

- a) Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, que a este também preside;
- b) Pró-Presidente para a Comunicação e Imagem Institucional do IPP;
- c) Pró-Presidente para o Empreendedorismo, Emprego e Valorização do Conhecimento do IPP;

- d) Representante de Município de Portalegre;
- e) Outras personalidades, cooptadas pelos elementos anteriormente identificados, representantes de entidades com relevância nas áreas de atuação da C.BIP.

2 — O Conselho Estratégico da C.BIP funcionará como órgão consultivo e reunirá ordinariamente uma vez por ano e sempre que solicitado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre ou pela Direção.

3 — A Direção da C.BIP é assegurada pelo Gabinete de Empreendedorismo e Emprego (GEE) do Politécnico de Portalegre, cabendo-lhe a gestão global das atividades da C.BIP e do conjunto dos recursos materiais e humanos que se lhe encontrem adstritos.

4 — A responsabilidade da Direção da C.BIP compreende:

- a) A captação de potenciais empresas para a utilização do espaço;
- b) A organização dos procedimentos das candidaturas.
- c) A gestão dos espaços do edifício e suas ocupações;
- d) A gestão dos equipamentos e meios disponíveis;
- e) A gestão e apoio administrativo
- f) A realização de campanhas promocionais, eventos e a representação do espaço;
- g) O apoio e organização dos diferentes serviços disponíveis às empresas incubadas;
- h) A coordenação da manutenção e limpeza dos espaços e equipamentos de uso comum;

#### Artigo 6.º

##### Candidatos

Podem candidatar-se à C.BIP:

- a) Titulares de ideias ou projetos inovadores, de base não tecnológica, com potencial de crescimento, preferencialmente nas áreas culturais e criativas;
- b) Micro/pequenas empresas inovadoras, de base não tecnológica, com potencial de crescimento, preferencialmente nas áreas culturais e criativas;
- c) Empresas existentes e que queiram lançar novas unidades de negócio na região, inovadoras, de base não tecnológica, com potencial de crescimento, preferencialmente nas áreas culturais e criativas.

#### Artigo 7.º

##### Modelos de incubação

1 — A Incubadora disponibiliza, consoante a tipologia do apoio necessário aos diferentes estados das empresas e projetos em desenvolvimento, 3 modos de incubação: pré-incubação, incubação e desenvolvimento empresarial.

2 — Pré-incubação — consiste no período de tempo em que a Incubadora disponibiliza aos promotores dos projetos o apoio no desenvolvimento da ideia de negócio.

2.1 — No processo de pré-incubação procura-se preparar os promotores e as empresas para passarem para a fase de incubação, pretendendo-se proporcionar aos promotores as melhores condições de sustentabilidade para o poderem lançar o produto no mercado.

2.2 — Durante o período de pré-incubação os promotores poderão utilizar as instalações da incubadora, aceder a serviços de consultoria especializados no desenvolvimento do produto/serviço, no acompanhamento no desenvolvimento da ideia, bem como a outros serviços especializados, com vista a formalização jurídica da empresa (apoio jurídico, apoio fiscal, formação, entre outros).

3 — Incubação — no modo de incubação, o promotor tem a possibilidade de usufruir de um espaço físico com vista à implementação e ou desenvolvimento empresarial de um projeto ou empresa, podendo também optar por incubação virtual ou em cowork.

3.1 — Nesta fase, beneficiando das sinergias entre as empresas incubadas, mantêm-se as condições privilegiadas, numa envolvente favorável, com vista ao aumento da competitividade das empresas incubadas.

3.2 — Disponibiliza-se condições vantajosas no acesso aos serviços especializados indicados no n.º 7 do artigo 4.º

3.3 — A C.BIP promoverá, com os promotores, reuniões periódicas com vista ao apoio e acompanhamento do negócio.

4 — Desenvolvimento empresarial — Neste modo, a incubadora disponibiliza aos promotores o apoio e acompanhamento do negócio, contribuindo para a sua sustentabilidade futura fora do ambiente da incubadora.

4.1 — Nesta fase a Incubadora continua a disponibilizar às entidades incubadas os mesmos serviços e o acesso a entidades especializadas nas áreas de contabilidade, consultoria, apoio jurídico, entre outros.

#### Artigo 8.º

##### Regimes de uso

1 — Incubação física — A incubação de uma ideia de negócio ou de empresas em qualquer das fases descritas no artigo anterior utilizando os espaços físicos da C.BIP.

2 — Incubação virtual — A incubação de uma ideia de negócio ou empresas, com acesso a todos os serviços que a incubadora disponibiliza sem estarem instalados fisicamente na mesma. O projeto empresarial pode passar da incubação virtual para a incubação física, desde que exista espaço na incubadora e seja essa a vontade dos promotores.

3 — “Incubadora services” — A utilização dos espaços ou serviços da incubadora por períodos de curta duração, inferiores a um mês.

#### Artigo 9.º

##### Tempo de incubação

1 — Não existe limite temporal para a incubação virtual de uma empresa, definindo-se 3 anos como prazo máximo de permanência em incubação física.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, a solicitação da empresa incubada e mediante aprovação da Direção da C.BIP depois de ouvido o Conselho Estratégico.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas decorrem em contínuo.

2 — As candidaturas à Incubadora deverão ser feitas através do preenchimento do formulário disponível no site da Incubadora em [www.cbip.ipportalegre.pt](http://www.cbip.ipportalegre.pt).

3 — A resposta à candidatura deve acontecer no prazo máximo de 30 dias, utilizando-se o seguinte procedimento:

a) Análise e pré-seleção dos projetos empresariais, efetuada pela Direção, tendo em conta os critérios de avaliação;

b) As candidaturas com pré-avaliação positiva são apreciadas por uma comissão, designada pela direção, composta por 3 elementos conhecedores da área específica do projeto, indicados com recurso a docentes e investigadores do Politécnico de Portalegre, a qual prepara um parecer fundamentado visando apoiar a decisão final, da responsabilidade do Presidente do Politécnico de Portalegre;

b.1) Para elaboração do parecer acima indicado, poderá a comissão, se assim entender necessário, realizar uma entrevista aos candidatos;

c) Comunicação da decisão de aceitação, ou não aceitação, via e-mail.



Artigo 11.º

**Seleção de candidaturas**

1 — O projeto será analisado segundo os seguintes critérios de avaliação:

- a) Inovação;
- b) Potencial de crescimento;
- c) Realismo na apresentação da ideia e projeto;
- d) Sustentabilidade financeira;
- e) Potencial de aproveitamento da capacidade técnica e científica do Politécnico de Portalegre para apoio ao projeto.

2 — São ainda critérios que valorizam a proposta os itens:

- a) Produto ou serviço desenvolvido pelo promotor ou equipa de promotores;
- b) Criação de postos de trabalhos;
- c) Projeto que valorize os recursos endógenos da região;
- d) Projetos que integrem alunos, diplomados ou colaboradores do Politécnico de Portalegre;
- e) Projetos que integrem entidades parceiras do Politécnico de Portalegre.
- f) Projetos nas áreas das artes e indústrias criativas, ou de outras áreas formativas do Politécnico de Portalegre.

Artigo 12.º

**Obrigações e responsabilidades**

1 — É obrigação dos promotores cumprirem este Regulamento bem como as disposições legais e as que constam do contrato de prestação de serviços assinado pelas partes.

2 — Os promotores disponibilizam-se em participar nos eventos organizados pela Incubadora.

3 — O espaço físico que está disponível a cada empresa destina-se exclusivamente à instalação da atividade para a qual foi feita a candidatura.

4 — Os promotores ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço e equipamentos que lhes são afetos, bem como todo o equipamento e mobiliário das áreas comuns da incubadora.

5 — A Direção da C.BIP reserva-se ao direito de verificar as condições de utilização dos espaços e dos equipamentos cedidos em qualquer altura.

6 — Os promotores terão sempre a responsabilidade geral pelo zelo na segurança global das instalações da C.BIP.

7 — Os promotores são entidades completamente autónomas do Politécnico de Portalegre, sendo responsáveis por todos os atos por si praticados, bem como com o cumprimento de toda a legislação em vigor na sua área de atividade.

8 — As empresas incubadas têm a obrigação de fornecer todas as informações, incluindo informação contabilística sempre que a incubadora o solicite.

9 — Os empreendedores devem ter a sua situação contributiva e tributária regularizada.

10 — A C.BIP e o Politécnico de Portalegre não se responsabilizam por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que se encontrem nas suas Instalações.

11 — A C.BIP e o Politécnico de Portalegre não se responsabilizam por eventuais acidentes ou danos pessoais que ocorram nas suas instalações ou fora delas com os empreendedores ou os seus convidados.

12 — Os promotores com espaço de incubação nos ateliers ficam responsáveis pela contratação dos serviços de água e eletricidade para o espaço.

## Artigo 13.º

**Regras de utilização dos equipamentos e dos espaços de uso comum**

1 — Todos os espaços comuns e equipamento devem ser mantidos limpos e em bom estado.

2 — A sala de reuniões está disponível para as entidades incubadas mediante marcação prévia e disponibilidade.

3 — Todos os utilizadores do espaço devem fazer uma utilização económica e ambientalmente responsável de todos os recursos, designadamente de água, eletricidade, internet e equipamento de climatização.

4 — O acesso às instalações da C.BIP fora da hora normal de funcionamento deverá ser feito mediante as normas de segurança normais deste tipo de instalações e equipamentos, e mediante a utilização do sistema de controlo de acesso, designadamente, não se fazer acompanhar por pessoas estranhas à incubadora, não disponibilizar a chave de acesso, manter as instalações fechadas, impedindo a entrada de terceiros.

## Artigo 14.º

**Retribuição financeira**

1 — Todos os apoios e serviços prestados estão incluídos na prestação de serviços durante todo o período de incubação, exceto aqueles que forem explicitamente mencionados no Anexo I;

2 — A utilização dos ateliers individualizados para incubação de empresas será regulada por um contrato de prestação de serviços, no qual se considera um custo por m2, em conformidade com o anexo I.

3 — A utilização do espaço de incubação em cowork será regulada por um contrato de prestação de serviços, no qual se considera um custo por posto de trabalho, em conformidade com o anexo I.

4 — A utilização das instalações e todos os serviços discriminados neste regulamento, previstos no contrato de prestação de serviços, serão faturados no final de cada mês, de acordo com a tabela de preços que estiver em vigor.

## Artigo 15.º

**Saída das empresas incubadas**

1 — As empresas devem sair da incubadora quando:

- a) Terminar o prazo previsto no artigo 9.º;
- b) Houver infração de algum dos artigos do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços;
- c) Se verificar o incumprimento nos pagamentos ao Politécnico de Portalegre ou de qualquer prestação obrigatória ao Estado;
- d) Se verificarem alterações significativas dos objetivos e da atividade que foram propostos para a incubação;
- e) Se verificar a insolvência da empresa incubada;
- f) Se verificar a não utilização dos espaços cedidos, sem justificação aceite, por período superior a quinze dias.

2 — Os promotores deverão devolver os espaços ocupados no mesmo estado, designadamente de limpeza e conservação, em que os receberam.



## Artigo 16.º

**Confidencialidade**

A C.BIP obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta.

## Artigo 17.º

**Disposições finais**

1 — Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação pela Direção.

2 — As reclamações referentes aos procedimentos da Direção devem ser dirigidas ao Presidente do Politécnico de Portalegre.

## ANEXO I

Incubação	Custo	Valor
Atelier de incubação . . . . .	Mensal m <sup>2</sup> . . . . .	4,50€
Posto de trabalho em cowork. . . . .	Mensal unitário . . . . .	60,00€
Incubação virtual . . . . .	Mensal unitário . . . . .	30,00€
Desenvolvimento empresarial . . . . .	Trimestral unitário. . . . .	15,00€

Reduções — Apenas para incubação física de projetos avaliados como altamente relevantes, apresentados por alunos ou diplomados do Politécnico de Portalegre.

1.º Semestre	2.º Semestre	2.º Ano	3.º Ano
60 %	40 %	20 %	0 %

316440216